Lei Nº 797

LIDO NO EXPEDIENTE DE 02/12/93
Assinatura do Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO EM 7/12/93
Assinatura do

PROJETO DE LEI Nº615/93

CRIA O CIRCUITO DA MICARETA E ESTABELECE TAXA ESPECIAL DE PUBLICIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por esta Lei, a delimitar as vias e os logradouros públicos destinados aos festejos da Micareta.

ART. 2º - A área delimitada constituirá o Circuito da Micareta, onde será permitida a cobrança de uma taxa de licença especial para a exploração ou utilização de publicidade, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme período definido em Decreto do Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Taxa de licença especial será cobrada da pessoa física ou jurídica que:

I - Faça qualquer espécie de anúncio;

II - Explore ou utilize, com objetivo comercial, a divulgação de anúncios de terceiros, qualquer que seja a forma;

III - A juízo da Administração, a quem o anúncio aproveite.

ART. 3º - Consideram-se publicidade para estas áreas aquelas que possam traduzir mensagens de natureza comercial ou institucional, principalmente quando veiculados através de:

I - Cartazes, letreiros, faixas, painéis;

II - Out-doors, quadros, balões;

Pça. JOAQUIM CORREIA, 55 - FONE: (PABX) (073) 422-5211 - TELEX (072) 2679 PMVC - VITÓRIA DA CONQUISTA - BA - BRASIL

MDO NO EXPEDIENTE DE 02/12/93
Assinatura do Presidente

PROJETO DE LEI Nº 615/93

III - Mostruários, anúncios de qualquer tipo ,, incluindo luminosos, placas;

IV - Qualquer tipo de instrumento, inclusive audiovisual utilizado para transmitir mensagens de fim comercial ou institucional.

Parágrafo Único - As placas e faixas com denominação do estabelecimento afixados na porta ou na fachada do mesmo, não serão considerados como publicidade de fim comercial, mas apenas indicativo, exceto se vinculados a mensagens de terceiros.

ART. 4º - A taxa de licença especial de que cuida o art. 2º, será calculada na forma dos valores definidos no anexo I, desta Lei.

Parágrafo único - A falta de requerimento da licença especial implicará em multa na forma do anexo II

ART. 5º - O interessado na veiculação da publicidade fica obrigado a:

I - Requerer licença à Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

II - Pagar, depois de aprovada a veiculação da publicidade pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o valor da taxa indicada no documento de arrecadação, com visto da Inspetoria Geral de Rendas.

ART. 6º - Ficam isentos da cobrança desta taxa de licença especial entidades carnavalescas reconhecidas pela Administração, seus filiados quando agrupados para desfile e imóveis definidos como sede.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 01 de dezembro de 1993.

J. Pedral
Prefeito

Pça. JOAQUIM CORREIA, 55 - FONE: (PABX) (073) 422-5211 - TELEX (072) 2679 PMVC - VITÓRIA DA CONQUISTA - BA - BRASIL